



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de abril de 2016



Série

Número 77

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

#### **Despacho conjunto n.º 47/2016**

Designa como Fiscal Único do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 182, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161484, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 947.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

#### **Despacho n.º 172/2016**

Cria a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Aviso n.º 73/2016**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Psicologia e Mestrado em Psicologia Aconselhamento e Psicoterapia, para exercer funções na Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD).

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 47/2016**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, foi criado o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), o qual prevê, nos termos previstos nos artigos 7.º e 13.º, como órgão de fiscalização, o Fiscal Único, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial deste Instituto.

Em conformidade com o citado diploma legal (artigo 13.º) o Fiscal Único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez por igual período de tempo, nos termos da lei, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 13.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, a remuneração do Fiscal Único é fixada no referido despacho de designação, atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo.

Tais normativos encontram-se em consonância com o regime estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-quadro dos Institutos Públicos), na sua redação atualmente em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, determina-se o seguinte:

- 1 - É designado Fiscal Único do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 182, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161484, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 947.
- 2 - O presente mandato tem a duração de 5 anos.
- 3 - É fixada ao Fiscal Único do IQ, IP-RAM a remuneração mensal equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto, a abonar em 12 prestações mensais, em conformidade com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

4 - O IQ, IP-RAM fica autorizado a celebrar o contrato para os efeitos previstos no presente despacho.

5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, 4 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS****Despacho n.º 172/2016**

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprovou o novo Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social de Âmbito Regional e Local, revogando o Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

O mencionado diploma foi, depois, regulamentado mediante a Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, que estabelece os termos e as condições de aplicação do referido Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social.

O Decreto-Lei n.º 23/2015 prevê, nomeadamente no seu artigo 16.º, a criação, junto de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de uma Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social, com as competências descritas no n.º 3 da referida norma.

No que concerne à Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro, operou a adaptação do Decreto-Lei n.º 23/2015 à Região, tendo determinado que as referências feitas, bem como as competências atribuídas por este diploma, às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), consideram-se reportadas e serão exercidas pela Secretaria Regional responsável pelo setor da comunicação social.

O mencionado Decreto Legislativo Regional determinou, ainda, a composição da comissão de acompanhamento a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015.

Integram, assim, a Comissão de Acompanhamento, os representantes das seguintes entidades: um elemento da Secretaria Regional responsável pelo setor da Comunicação Social, que preside; um representante do membro do Governo da República, responsável pela área das finanças, indicado por consenso com o Governo Regional; um representante do membro do Governo da República, responsável pela área da comunicação social, indicado por consenso com o Governo Regional; um representante do membro do Governo Regional responsável pela área da comunicação social; um representante do membro do Governo Regional responsável pela área do desenvolvimento regional; um representante do membro do Governo responsável pela área da comunicação social; um elemento da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira; um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local; um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas de radiodifusão de âmbito local; um elemento designado por cada uma das associações represen-

tativas de órgãos de comunicação social que operem na Região em suportes não representados nas alíneas g) e h), do n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015, de 1 de dezembro.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e ainda nos termos e para efeitos do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 1 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - É criada a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social, a funcionar junto da Região Autónoma da Madeira, cuja composição, na sequência de designação de representantes por cada uma das entidades, é a seguinte:
  - a) Adjunto do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, o Dr. Tiago Miguel Pinto Pereira de Freitas, que preside;
  - b) Em representação do membro do Governo da República, responsável pela área das finanças, a Dra. Luísa Cipriano, Diretora da 4ª delegação da Direção Geral do Orçamento ou, nas suas ausências e impedimentos, a Chefe de Divisão da Direção Geral do Orçamento, Dra. Carla Teotónio;
  - c) Em representação do membro do Governo da República, responsável pela área da comunicação social, o Dr. Maximiano Martins;
  - d) Em representação do membro do Governo Regional, responsável pela área da comunicação social, o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa;
  - e) Em representação do membro do Governo Regional, responsável pela área do desenvolvimento regional, a Dra. Ana Teresa Abreu dos Santos Gouveia Costa;
  - f) Em representação da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, José António Gonçalves Garcês;
  - g) Designados por cada uma das associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local:
    - Associação Portuguesa de Imprensa (API) – Dra. Eduarda Reis, do “Diário de Notícias da Madeira”;
    - Associação de Imprensa de Inspiração Cristã (AIC) – Pe. José Alcino de Sousa, Responsável/Redação da publicação “O Reino do Coração de Jesus” ou, nas suas ausências e impedimentos, Pe. Leandro Garcês, Superior do Colégio Missionário do Sagrado Coração e Diretor da publicação “O Reino do Coração de Jesus”.
  - h) Designados por cada uma das associações representativas das empresas de radiodifusão de âmbito local:
    - Associação portuguesa de Radiodifusão (APR) – o Dr. Nuno Cruz Inácio, Presi-

dente da Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) ou, nas suas ausências e impedimentos, o Dr. Paulo Costa Ferreira, Secretário-Geral da ARIC;

- Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) – Dr. Nuno Cruz Inácio, Presidente da ARIC ou, nas suas ausências e impedimentos, o Dr. Paulo Costa Ferreira, Secretário-Geral da ARIC.

2 - Os membros da Comissão de Acompanhamento não são remunerados.

3 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

### Aviso n.º 73/2016

Para os efeitos e nos termos das disposições da alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º conjugadas com os n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada nas instalações do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e disponível no IASAÚDE, IP-RAM, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Psicologia e Mestrado em Psicologia Aconselhamento e Psicoterapia, para exercer funções na Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD), autorizado por despachos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das Finanças de 9 de janeiro de 2015, precedidos de parecer favorável de Sua Excelência o então Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 8 de janeiro de 2015, aberto por aviso publicado no JORAM n.º 138, II Série, de 31 de julho de 2015, a qual foi homologada por despacho de 1 de fevereiro de 2016, de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, no exercício das competências que lhes são atribuídas.

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, 12 de fevereiro de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IASAÚDE, IP-RAM, Ana Maria de Jesus Nunes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)